

(47°27'11.317") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220017789-15M.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Pardo Grande/ n. 349/2022.

DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Despacho da Diretoria de Bacia do Ribeira e Iguape e Litoral Sul, de 27/09/2022.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº1.630 e nº1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Valdeci Machado de Pontes, CPF 105.932.118-12 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº9502603, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Apiá, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Córrego Maria Rosa - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°24'22.200") - Longitude O (48°57'38.950") - Vazão Máxima Instantânea 5,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 20,00 m³ - Período 4h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20220024782-AZ1. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira e Iguape e Litoral Sul nº073/2022.

Despacho da Diretoria de Bacia do Ribeira e Iguape e Litoral Sul, de 27/09/2022.

Declaração de Viabilidade de Implantação

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE nº1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Santa Teresa Di Riva Ltda, CNPJ 12.211.824/0001-90, na Diretoria de Bacia do Ribeira e Iguape e Litoral Sul, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de mineração - processo de mineração, no Rio Jacupiranga, localizada no município de Registro, conforme abaixo:

- Extração de Minério - Rio Jacupiranga - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°34'30.907") - Longitude O (47°51'17.812") - Prazo 24 meses; solicitado pelo Requerimento 20220025083-AZ1Y.

- Captação Superficial - Rio Jacupiranga - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°34'35.810") - Longitude O (47°50'26.400") - Vazão Máxima Instantânea 27,04 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 216,32 m³ - Período 8h /dia - Prazo 24 meses; solicitado pelo Requerimento 20220025083-JKL.

- Lançamento Superficial - Rio Jacupiranga - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°34'36.850") - Longitude O (47°50'30.800") - Vazão Máxima Instantânea 21,63 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 173,04 m³ - Período 8h /dia - Prazo 24 meses; solicitado pelo Requerimento 20220025083-P9H. Processo DAEE 9502604 - Extrato DVI 010/2022.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 27/9/2022

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. em Recuperação Judicial, CPF/CNPJ 15.418.409/0001-08 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9210486, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Tanabi, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Ribeirão Cachoeira - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°33'59.335") - Longitude O (49°39'46.768") - Vazão Máxima Instantânea 25,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 1h/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220022637-3AZ.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 247/2022 Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 27/9/2022 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Vanildo Alves da Silva, CPF/CNPJ 143.131.158-89 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9210505, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Paraíso, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°0'15.500") - Longitude O (48°46'2.100") - Volume Diário: 10,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220026477-52L.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 246/2022 Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 27/9/2022 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. em Recuperação Judicial, CPF/CNPJ 15.418.409/0001-08 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9210491, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Neves Paulista, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Rio São José dos Dourados - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°48'42.371") - Longitude O (49°34'40.074") - Vazão Máxima Instantânea 25,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 1h/ dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220022873-BK4.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 248/2022 Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 27/9/2022 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ 848.888.308-00 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9210497, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Palmeira D'Oeste, conforme abaixo:

Reservatório de Acumulação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°25'11.142") - Longitude O (50°46'18.422") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220025816-5HN.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 249/2022 Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 27/9/2022 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Jorge Gonzaga Neves, CPF/CNPJ 778.769.971-04 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9210458, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Jales, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Córrego Barra Bonita ou Jataí - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°9'56.340") - Longitude O (50°36'15.970") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220026107-JZL.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 250/2022 Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 27/9/2022 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Valdemar Airtton Pissolato, CPF/CNPJ 488.572.119-91 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9210501, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Macedônia, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Córrego do Capadinho - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°4'33.764") - Longitude O (50°16'11.659") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20220024739-J2K.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 251/2022

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DA BAIXADA SANTISTA

DELIBERAÇÃO CBH-BS Nº 404, de 28 de abril de 2022 "Aprova Plano de Trabalho Anual referente ao ano 2022 e o Relatório de Atividades referente ao ano de 2021 - PROCOMITÊS".

Considerando o Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.190/2016 e 1595/2016 mediante transferência de recursos da ANA à Entidade Estadual (CRH) pelo alcance de metas previamente pactuadas com os 21 Comitês de Bacia Hidrográfica entre eles o CBH da Baixada Santista (CBH-BS);

Considerando o contrato nº 049/2019, celebrado entre a ANA e o Estado de São Paulo, por intermédio da SIMA – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, objetivando a transferência de recursos para o alcance de metas estabelecidas no âmbito do PROCOMITÊS;

Considerando que o PROCOMITÊS estabeleceu como uma das metas a elaboração do Plano de Trabalho Anual referente a 2022 e o Relatório de Atividades referente ao ano de 2021;

Considerando a votação dessa deliberação foi realizada nos termos da sentença liminar concedida no processo nº 1000937-39.2021.8.26.0266 de 01/03/2021.

Delibera:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano de Trabalho Anual referente ao ano de 2022 e o Relatório de Atividades referente ao ano de 2021, para o PROCOMITÊS;

Art. 2º - É parte integrante desta Deliberação CBH-BS Nº 404 Ad Referendum de 31 de março de 2021, o Anexo I – Plano de Trabalho Anual referente a 2022 e o Anexo II e Relatório de Atividades referente ao ano de 2021.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA FF Nº 285/2022

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do processo de Renovação do Conselho consultivo da Estação Ecológica dos Chauás, biênio 2022/2024.

Data de emissão: 21/09/2022

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo Físico FF nº 244/2018 e Processo Digital FF. 005482/2022-00, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição da Renovação do Conselho Gestor , de caráter consultivo, da Estação Ecológica dos Chauás, biênio 2022-2024

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chauás para o biênio 2022-2024 se dará nos seguintes termos: I – 1 (um) representante indicado por ONG e/ou Instituições com pesquisa na UC;

II – 1 (um) representante indicado por Organização Não Governamental (ONG) Socioambiental de atuação no território da UC;

III – 2 (dois) representantes indicados pelo Setor Privado, com comprovada atividade no entorno do território da UC;

IV – 2 (dois) representantes indicados por Associação e/ou Moradores das comunidades do entorno da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexados ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até (30) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: ec.chauas@fflorestal.sp.gov.br
Escritório Regional da Fundação Florestal
Praça São Benedito, 110 – Centro
Iguape-SP – CEP: 11920-000
Fone: (13) 3841.2193
A/C Rosane Costa Silva Maciel

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: ec.chauas@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor , de caráter consultivo, da Estação Ecológica dos Chauás será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sites eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 21 de setembro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Arquivamento IE 034/2022

A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SP - torna público que a solicitação de Consulta Prévia do processo abaixo relacionado foi ARQUIVADA, considerando o teor do Ofício nº 007/22/IL0, de 23/09/2022:

Processo: 083/2021 (037090/2021-48)

Interessado: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Empreendimento: AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO REPLAN E CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE 440 KV REPLAN Município(s): Paulínia/SP

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo 031/0019/13

Sandra Regina Barbosa Salgueiro, CPF 186.392.558-90, Rua Dona Ana Chaves, nº 182, Centro, CEP: 37.530-000, Brasópolis/MG, fica ciente que por não responder a Carta nº 163/2019-CMT até o presente, indica que não há interesse na continuidade das ações de erradicação dos pinus nas demais glebas da propriedade junto à CETESB, podendo ser consultado a Res. SMA 32/2014 (artigo 23 parágrafo único), desde que não haja supressão de vegetação nativa.

O Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 84871/2013 foi considerado cumprido, conforme relatório da última vistoria e a análise de imagens aéreas de datas recentes.

Nessas condições, o processo 031/0019/13 foi arquivado.

Esclarecendo ainda, que futuras vistorias deverão ser realizadas, pela CETESB ou pela Polícia Ambiental, para verificação da efetiva manutenção da recuperação da área do TCRA.

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO - RESULTADO PROCESSO SELETIVO DIREITOS HUMANOS DA CONTEMPORANEIDADE

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA que no dia 26 de setembro de 2022 foi realizado o processo seletivo para participação no curso de extensão em "Direitos Humanos na Contemporaneidade", promovido pela Escola Superior da PGE, a ser realizado no período entre de 30 de setembro a 25 de novembro de 2022, localizada na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, com aulas semanais, às sextas-feiras, das 8h às 12h00, nos termos do comunicado publicado no DOE de 03-09-2022. Foram recebidas 165 (cento e sessenta e cinco) inscrições no total, sendo 51 (cinquenta e uma) inscrições na modalidade presencial e 114 (cento e quatorze) inscrições na modalidade streaming. Segue abaixo a relação das inscrições aprovadas, com a definição da ordem de suplência:

INSCRIÇÕES PRESENCIAIS APROVADOS (em ordem alfabética):

1. ALBERTO CUENCA SABIN CASAL
2. ALEXANDRA ALVES DOS SANTOS
3. ANDRELLUCI DE OLIVEIRA BARBOSA FIGUEIREDO
4. CRISTIANE CUNHA BEZERRA
5. EDNA SANDRA MARTINS
6. GABRIEL DA SILVEIRA MENDES
7. GABRIELA DE CÁSSIA DOS REIS TORRES
8. GABRIELA JAPPASSIU VIANA
9. GIULIA DANDARA PINHEIRO MARTINS
10. JOSE CARLOS CABRAL GRANADO
11. JOSE EDUARDO MALHEIROS JUNIOR
12. KAREN MAXIMO MAGALHÃES
13. MARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA APARICIO
14. MELISSA DI LASCIO SAMPAIO
15. NEIDE APARECIDA DOS SANTOS
16. PATRICIA DA SILVA ROSA MANNARO
17. PATRICIA DOS SANTOS
18. PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA
19. RENATA AGUIAR DE SANTANA MAGALHÃES
20. ROSANA SANTORO HENRIQUES
21. SUEINE PATRICIA CUNHA DE SOUZA
22. THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA
23. THAIS COSTA BARBOSA
24. THAIS LIMA VIEIRA
25. VALERIA MORINE NAGY

SUPLENTES PRESENCIAIS APROVADOS (em ordem de classificação):

26. REGINA HELENA PICCOLO CARDIA
27. NELSON CESAR ROSA VIEIRA
28. ANDREZZA MARIA BASILIO DA SILVA
29. SANDRA DE MELO FAGUNDES OISHI
30. PAULA MAGILA SANTIAGO
31. DIOGO MELO CULTURATO
32. DINAH SAEKO FUTATA
33. MARCELLA LUCIANA PAOLONE
34. IVAN DE CARVALHO JUNQUEIRA
35. NILSON RICARDO SANTOS
36. JUILO DA SILVA
37. JOSÉ ANTONINO GONÇALVES LEME
38. NUBIA MARTIN QUEIROZ
39. PAULINA PISCITELLI
40. ROSENEÁ PEDRO
41. RAFAEL DOS SANTOS
42. LAILIA REBECA VIEIRA DA SILVA
43. JOAO RAFAEL CALVO DA SILVA

INSCRIÇÕES STREAMING APROVADOS (em ordem alfabética):

1. ADRIANA FERREIRA ALBUQUERQUE
2. ALYNE ROBERTA DE OLIVEIRA
3. ANDREA APARECIDA GOMES DE SOUZA
4. ANGELICA SOUZA DE CARVALHO
5. DAIANE DE FATIMA GIACOMELLI
6. EBERSON ANTONIO SILVA COELHO
7. ERICA PONTES DOS REIS
8. FERNANDA VISSOTTO BISCAIA
9. FLAVIO ANTAS CORREA
10. GILVANIA ANDRADE CAVALCANTE
11. GISELE TURTELTAUB
12. GLAUCIA VALDEREZ ZAMBONI
13. HUGO LEONARDO SCALCO DE MELO
14. LAURA DE ARAUJO DA SILVA
15. MARCELA GONCALVES GODOI
16. MARIANA TERESA MUNHOZ SALGADO
17. MELINA DE FARIA BALDINI
18. MONICA MARQUES DUARTE COSTA
19. NICOLLE LIMA DE MAIO
20. PRISCILA THAYS CARNEIRO
21. QUITERIO GRIGORIO SILVA
22. RAYFRANETE NEVES MASTRANI
23. VLADIR FERNANDES LINS DE ALMEIDA

Não haverá lista de suplentes na modalidade streaming, considerando a quantidade de aprovados do público-alvo.

Os inscritos aprovados receberão, oportunamente, um novo comunicado com as instruções para realização da matrícula. A saber, segue lista de documentos que serão necessários:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Cópia simples: RG e CPF ou OAB válida;
- c) Comprovante de endereço com data recente (últimos 03 meses);
- d) Cópia do diploma de graduação; ou
- e) Autorização da Chefia para os que não apresentaram no ato da inscrição.

Eventual assistência deverá ser comunicada ao endereço eletrônico espge-secretaria@sp.gov.br até o dia 28 de setembro de 2022.

As aulas começarão no dia 30 de setembro de 2022, sexta-feira, às 8 horas, no auditório do Centro de Estudos, localizada na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo – SP.

Os alunos deverão acompanhar semanalmente a programação disponibilizada no site da Escola.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato pelo endereço eletrônico espge- secretaria@sp.gov.br ou pelo telefone (11) 3286-7020.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

A Procuradoria Regional de Sorocaba (PR-4), da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 67/05, e com base na competência prevista no parágrafo único do artigo 1º da Resolução CGPE nº 01, de 14.08.2018, faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre 29 de setembro a 07 de outubro de 2022, as inscrições para preenchimento de 06 (seis) vagas para integrar a Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Sorocaba. O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas existentes no momento da abertura do certame, sem prejuízo da convocação de candidatos remanescentes para novas vagas que eventualmente forem abertas, até o limite de 21 (vinte e uma) vagas, conforme as necessidades da Unidade.

Poderá participar estudantes de Direito do 1º ao 5º ano (1º ao 10º semestre) em 2022 de Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

O requerimento de inscrição, conforme modelo anexo, deverá ser entregue no setor de protocolo da Procuradoria Regional de Sorocaba, localizada na Rua Coronel Benedito Pires, nº 34, Centro, Sorocaba, ou através de mensagem pela rede "notes", aos cuidados da servidora Cynthia Nashiro Filipin, com cópia para Antonio Marcos Ribeiro.

Havendo mais inscrições que o número de vagas, será realizado sorteio no dia 11 de outubro de 2022, às 15h00, no Gabinete da PR/4, para composição da Comissão, ficando os remanescentes, na ordem de sorteio, como suplentes.

Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba designará o Presidente da mesma, que coordenará os trabalhos da sua comissão e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes dessa Comissão.

O certame será regido por edital, em conformidade com os termos do Decreto nº 56.013/10, alterado pelo Decreto nº 67.033/22, e com as regras gerais estabelecidas pelo

E. Conselho da PGE (Deliberações CPGE nºs 59/95 e 60/95). Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do certame; b) divulgação de todas as informações no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br; c) elaboração das questões da prova; com respectivo gabarito; d) aplicação da prova; e) correção da prova; f) entrevista com os habilitados, se necessário for; g) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; h) elaboração do relatório final do certame; i) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do Processo Seletivo.

A não participação injustificada em uma dessas atividades acarretará a exclusão do membro da Comissão, que será substituído pelo suplente.

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA.

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na área do(a) _____, da Procuradoria _____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo, residente na _____,

_____, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição

para integrar a Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Sorocaba.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba _____ de _____ de 2022. Assinatura do(a) interessado(a)

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Interessado: PROCUR

ser definida; d) correção da prova; e) exame e decisão de eventuais recursos; f) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; g) elaboração do relatório final do certame; h) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do exame seletivo. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros. Demais informações podem ser obtidas no site da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.sp.gov.br), na medida de sua disponibilidade ou pessoalmente no endereço de inscrição.

Publique-se.
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ANEXO I
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA,
 _____, RG _____ e CPF _____,
 Procurador(a) do Estado, classificado(a) na área _____ da Procuradoria _____, domiciliado(a) em _____, Estado de São Paulo, residente na _____, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Procedimento Seletivo de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Araçatuba. Termos em que pede, P. Deferimento.
 Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) interessado(a).

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
PREGÃO ELETRÔNICO PR/10 Nº 01/2022
PROCESSO PGE-PRC-2022/02133
OFERTA DE COMPRA Nº 400119000012022OC00010
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/09/2022
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/10/2022 AS 09:00h.
OBJETO: Prestação de Serviços Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.
 Encontra-se aberto na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, sito a Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.394 – Centro, em Presidente Prudente - SP, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico PR/10 nº 01/2022, Processo PGE-PRC-2022/02133, do tipo menor preço, destinado à Prestação de Serviços Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital - Anexo “I”. O início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia 19/09/2022. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia 29/09/2022 a partir das 9:00 hs. O Edital, na íntegra, poderá ser obtido no site www.e-gociospublicos.com.br, www.pge.sp.gov.br ou na Superintendência de Finanças, sita à Av.Cel. José Soares Marcondes, nº 1.394 – Centro, em Presidente Prudente - SP, no horário das 9:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Extrato do Contrato
 Seguro Predial
 Processo: PGE-PRC-2022/02246
 Código Único: 2022097969-5
 Contratante: O Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - Regional de Marília.
 Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 Prazo de Vigência: 12 meses - 29/09/2022 a 29/09/2023
 Valor Anual: R\$ 3.395,90
 Objeto: Seguro contra roubo, incêndio, raio, explosão e acidentes elétricos para o próprio estadual situado à Rua Bahia, nº 201, em Marília/SP.
 UGE- 400120 - Programa de Trabalho - 03092400158430000
 Elemento - 33903945 - (Serviços) - PTRES – 400135

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor de 27-09-22 - PR-RMSP/TCF/1846/22
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
 Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
SEBASTIÃO MARCONE DE SOUSA
 RF _____ ANPP _____ Data _____ Valor _____
 06384/22 2503931-A 26/08/2022 R\$ 130,31

Despacho do Supervisor de 27-09-22 - PR-RMSP/TCF/1847/22
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
 56837-A 22/09/2022 CPG 3123 CRUZEIRO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI EPP

Despacho do Supervisor de 27-09-22 - PR-RMSP/TCF/1848/22
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
 56838-A 22/09/2022 EGM 6490 KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

Despacho do Supervisor de 27-09-22 - PR-RMSP/TCF/1849/22
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88

e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
 56840-A 23/09/2022 EGT 9098 I G SILVA DE ALMEIDA TRANSPORTES EIRELI

Despacho do Supervisor de 27-09-22 - PR-RMSP/TCF/1850/22
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.
 APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
 56841-A 23/09/2022 EHH 7229 D LARAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Despacho do Supervisor de 27-09-22 - PR-RMSP/TCF/1851/22
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.
 APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
 56842-A 23/09/2022 GJM 0152 JM LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME

Despacho do Supervisor de 27-09-22 - PR-RMSP/TCF/1852/22
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
 APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor
 56843-C 26/09/2022 GHN 5148 JOAO JORGE DA ROSA MORAES

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.
EXTRATO T. CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
 PROCESSO: ST-PRC-2022/00091.
 FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação – artigo 25 "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 OBJETO: Participação na 65ª Festa do Peão de Barretos.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.
 CNPJ: nº: 08.574.719/0003-00.
 CONTRATADA: OS INDEPENDENTES.
 CNPJ: nº: 44.791.994/0001-87.
 NOTA DE EMPENHO: nº: 2022NE00071 - Data de Emissão: 18/08/2022.
 Valor: R\$ 118.880,00 (cento e dezoito mil oitocentos e oitenta mil reais).
EXTRATO T. CONTRATO.
 PROCESSO: ST-PRC-2022/00044.
 NÚMERO DO CONTRATO: 023/2022.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS.
 CNPJ: nº: 08.574.719/0001-48.
 CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE.
 CNPJ: nº: 61.600.839/0001-55.
 OBJETO: Contratação de estagiários junto ao Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE.
 Valor: 232.444,68 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
RESOLUÇÃO CoPI 8325, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.
 Baixa o Regimento do Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT).
 O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14 de setembro de 2022, baixa a seguinte
RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT), criado pela Resolução CoPq 5986, de 08 de setembro de 2011, anexo à presente Resolução.
 Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 2022.5.104.1.0)

Regimento do Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT)
 Artigo 1º – O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT), e instalado na Faculdade de Medicina USP, na Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, 44, 9º. Andar - em São Paulo-SP CEP-05403-000, destina-se à Pesquisa em Desenvolvimento Clínico.
 Artigo 2º – O Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT) terá duração de 4 anos.
 Artigo 3º – Serão integrantes do Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Inovação no momento da criação do NAPI ou pelo Conselho Deliberativo do NAPI durante seu funcionamento.

§ 1º- A participação dos integrantes no NAPI dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo.
 § 2º - A vinculação dos integrantes ao NAPI cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.
 Artigo 4º – São órgãos de administração do NAPI:
 I – Conselho Deliberativo;
 II – Coordenação.
 Artigo 5º – O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por mais 4 (quatro) integrantes do NAPI.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do Coordenador e Vice-Coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NAPI para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.
 § 2º – Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NAPI e validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.
 § 3º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.
 Artigo 6º – Compete ao Conselho Deliberativo:
 I – supervisionar o cumprimento do Plano de Atividades do NAPI;
 II – gerir administrativa e financeiramente o NAPI, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 III – decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
 IV – decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NAPI;
 V – responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores;
 VI – apreciar os relatórios do NAPI.

§ 1º – O Conselho Deliberativo se reunirá a cada 6 meses ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.
 § 2º – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.
 § 3º – Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NAPI a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NAPI.
 Artigo 7º – Compete ao Coordenador:
 I – implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do NAPI;
 II – representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação perante os órgãos superiores;
 III – encaminhar bienalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação os relatórios para avaliação do NAPI, destinando cópias às Congregações das Unidades e órgãos envolvidos.
 Artigo 8º – Compete ao Vice-Coordenador:
 I – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
 II – responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador;
 III – auxiliar na elaboração de relatórios.

Artigo 9º – Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação bienalmente, no encerramento das atividades do NAPI, ou sempre que solicitados.
 Artigo 10 – Para desenvolvimento do Plano de Atividades o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.
 § 1º – Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NAPI ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.
 § 2º – Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação pelo Coordenador do NAPI.
 § 3º – Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.
 § 4º – O Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT) não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 – As despesas de manutenção do NAPI serão de sua própria responsabilidade.
 Artigo 12 – Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NAPI serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Medicina da USP, mediante autorização do órgão competente.
 Parágrafo único – Na hipótese de desativação do NAPI ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.
 Artigo 13 – Os trabalhos gerados por autores do NAPI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.
 Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.
 Artigo 14 – Serão destinados à Faculdade de Medicina da USP, em caso de desativação do NAPI, equipamentos e bens destinados ao Núcleo.
 Parágrafo único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 – É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Instituto de Investigação em Imunologia (iii-INCT) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 III – decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, em função de desempenho insatisfatório do NAPI.
RESOLUÇÃO CoPI 8326, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.
 Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP).

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14 de setembro de 2022, baixa a seguinte
RESOLUÇÃO:
 Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP), e instalado na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, destina-se ao desenvolvimento de:
 I – estudos e pesquisas sobre temas de direito sanitário e afins, envolvendo docentes, pesquisadores, graduandos e pós-graduandos da Universidade de São Paulo e de instituições de ensino parceiras;
 II – dados informativos e serviços à comunidade realizados no campo do Direito Sanitário;

Artigo 15 – É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.
 Artigo 14 – Em caso de dissolução do Núcleo, os bens próprios da USP serão destinados a quem tem responsabilidade sobre eles, e aqueles havidos pelo Núcleo em função de programas e projetos regulados por este Regimento, serão partilhados pelo Conselho Deliberativo de maneira equânime e igual.
 Parágrafo único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.
 Artigo 15 – É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

Artigo 17 – O Núcleo obterá recursos externos à Universidade.
 § 1º – Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NAPI ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.
 § 2º – Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação pelo Coordenador do NAPI.
 § 3º – Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.
 § 4º – O Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.
 Artigo 11 – As despesas de manutenção do NAPI serão de sua própria responsabilidade.
 Artigo 12 – Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NAPI serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, mediante autorização do órgão competente.
 Parágrafo único – Na hipótese de desativação do NAPI ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.
 Artigo 13 – Os trabalhos gerados por autores do NAPI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.
 Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.
 Artigo 14 – Em caso de dissolução do Núcleo, os bens próprios da USP serão destinados a quem tem responsabilidade sobre eles, e aqueles havidos pelo Núcleo em função de programas e projetos regulados por este Regimento, serão partilhados pelo Conselho Deliberativo de maneira equânime e igual.
 Parágrafo único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.
 Artigo 15 – É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

Artigo 15 – É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo obterá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III – colaborações com entidades científicas e de ensino e pesquisa, tendo em vista o aprofundamento e difusão dos temas de direito sanitário;
 IV – divulgação de informações de interesse científico em direito sanitário, tais como publicações científicas, jurisprudência, doutrina, legislação e procedimentos administrativos relativos ao direito sanitário;
 V – publicação ou publicação, em língua pátria, de trabalhos nacionais, estrangeiros ou internacionais sobre temas de direito sanitário;
 VI – colaborações com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais em pesquisas relacionadas com o direito sanitário, bem como participação de eventos a ele relativos, no Brasil ou no exterior.

Artigo 2º - O Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) terá duração de 4 anos.
 Artigo 3º - Serão integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Inovação no momento da criação do NAPI ou pelo Conselho Deliberativo do NAPI durante seu funcionamento.
 § 1º- A participação dos integrantes no NAPI dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo.
 § 2º- A vinculação dos integrantes ao NAPI cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.
 Artigo 4º - São órgãos de administração do NAPI:
 I – Conselho Deliberativo;
 II – Coordenação.
 Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por mais 4 integrantes do NAPI.
 § 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do Coordenador e Vice-Coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NAPI para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.
 § 2º – Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NAPI e validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.
 § 3º – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.
 Artigo 6º – Compete ao Conselho Deliberativo:
 I – supervisionar o cumprimento do Plano de Atividades do NAPI;
 II – gerir administrativa e financeiramente o NAPI, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 III – decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
 IV – decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NAPI;
 V – responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores;
 VI – apreciar os relatórios do NAPI.

§ 1º – O Conselho Deliberativo se reunirá anualmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.
 § 2º – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.
 § 3º – Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NAPI a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NAPI.
 Artigo 7º – Compete ao Coordenador:
 I – implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do NAPI;
 II – representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação perante os órgãos superiores;
 III – encaminhar bienalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação os relatórios para avaliação do NAPI, destinando cópias às Congregações das Unidades e órgãos envolvidos.
 Artigo 8º – Compete ao Vice-Coordenador:
 I – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
 II – responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador;
 III – auxiliar na elaboração de relatórios.

Artigo 9º – Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação bienalmente, no encerramento das atividades do NAPI, ou sempre que solicitados.
 Artigo 10 – Para desenvolvimento do Plano de Atividades o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.
 § 1º – Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NAPI ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.
 § 2º – Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação pelo Coordenador do NAPI.
 § 3º – Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.
 § 4º – O Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.
 Artigo 11 – As despesas de manutenção do NAPI serão de sua própria responsabilidade.
 Artigo 12 – Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NAPI serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, mediante autorização do órgão competente.
 Parágrafo único – Na hipótese de desativação do NAPI ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.
 Artigo 13 – Os trabalhos gerados por autores do NAPI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.
 Parágrafo único – Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.
 Artigo 14 – Em caso de dissolução do Núcleo, os bens próprios da USP serão destinados a quem tem responsabilidade sobre eles, e aqueles havidos pelo Núcleo em função de programas e projetos regulados por este Regimento, serão partilhados pelo Conselho Deliberativo de maneira equânime e igual.
 Parágrafo único – Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.
 Artigo 15 – É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

Artigo 15 – É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo obterá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

Artigo 15 – É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo obterá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

Artigo 15 – É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo obterá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

Artigo 15 – É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.
 Artigo 16 – Aos integrantes do Centro de Pesquisas em Direito Sanitário da USP (CEPDISA/USP) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução nº 6073/2012.
 Artigo 17 – O Núcleo obterá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:
 I – conclusão de seu Plano de Atividades;
 II – solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;